

## VIRTUDE CÍVICA E REPUBLICANISMO CONTEMPORÂNEO: ENTRE PROCEDIMENTALISMO E O PLEBEÍSMO

*Civic virtue and contemporary republicanism: between proceduralism  
and plebeism*

**Daniel Chiaretti**

Universidade de São Paulo  
São Paulo, SP, Brasil  
dchiaretti@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8285-594X> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo ●

**Resumo:** Este trabalho examina como a virtude cívica se manifesta em duas vertentes distintas do republicanismo contemporâneo: o procedimentalista e o plebeísta. Enquanto o republicanismo procedimentalista, representado por Philip Pettit, enfatiza instituições formais e procedimentos como garantias da liberdade republicana através da não dominação, o republicanismo plebeísta defende a necessidade de participação popular direta e contínua para controlar o poder. A análise demonstra que, embora ambas as correntes reconheçam a virtude cívica como elemento central da tradição republicana, elas divergem fundamentalmente sobre as práticas institucionais necessárias para sua realização. O procedimentalismo aposta em mecanismos de contestação indireta e despolitização parcial da democracia, enquanto o plebeísmo valoriza o conflito político e a ação coletiva direta como instrumentos essenciais da liberdade. Esta distinção tem implicações importantes para o debate contemporâneo sobre participação democrática e desenho institucional.

**Palavras-chave:** republicanismo; virtude cívica; procedimentalismo; plebeísmo; democracia.

**Abstract:** This paper examines how civic virtue manifests in two distinct strands of contemporary republicanism: proceduralist and plebeian. While proceduralist republicanism, represented by Philip Pettit, emphasizes formal institutions and procedures as guarantees of republican freedom through non-domination, plebeian republicanism defends the need for direct and continuous popular participation to control power. The analysis demonstrates that although both currents recognize civic virtue as a central element of the republican tradition, they fundamentally diverge on the institutional practices necessary for its realization. Proceduralism relies on indirect contestation mechanisms and partial depoliticization of democracy, while plebeism values political conflict and direct collective action as essential instruments of freedom. This distinction has important implications for the contemporary debate on democratic participation and institutional design.



**Keywords:** republicanism; civic virtue; proceduralism; plebeism; democracy.

## Introdução

A virtude cívica sempre teve uma importância central na tradição republicana. É difícil agrupar de forma uniforme suas diversas concepções em cada uma das matrizes do republicanismo, especialmente se levarmos em conta que a ênfase na virtude cívica variou conforme o momento histórico. Contudo, mesmo no republicanismo contemporâneo, a virtude tem um papel relevante e tem sido articulada como uma das características que permitem distinguir esta tradição das demais, em especial do liberalismo.

Nesta abordagem mais contemporânea, a virtude cívica é frequentemente compreendida como uma disposição para se comprometer ao bem comum por meio da participação política, uma condição indispensável para a própria liberdade política. Trata-se de um conceito relacionado ao papel do cidadão e, a partir do republicanismo clássico, pode ser desdobrado no medo da corrupção e na importância da independência, no sentido da participação no governo, inclusive para a preservação das liberdades (Dagger, 1997, p. 13-15).<sup>1</sup>

De acordo com Iseult Honohan, o enfoque republicano na virtude cívica reflete o compromisso voluntário dos cidadãos que reconhecem o valor de suas contribuições à comunidade política. A virtude cívica complementa as instituições, sendo essencial para o pleno desenvolvimento dos cidadãos como autônomos, capazes de moldar suas vidas individuais e coletivas. Contudo, diferente de visões comunitaristas ou conservadoras que enfatizam o dever sem foco na liberdade, o republicanismo cívico vê a virtude como parte de uma cidadania ativa, em regra a serviço da liberdade e da participação democrática (Honohan, 2002, p. 178–179).

Entretanto, esta definição de virtude, apesar de possuir um núcleo fundamental de sentido, pode implicar uma pluralidade de práticas sociais ou institucionais. Neste artigo, busca-se explorar como a virtude cívica pode se expressar em duas vertentes distintas do republicanismo contemporâneo: o procedimentalista e o plebeísta.

Cada uma dessas duas famílias do republicanismo será desenvolvida em mais

---

<sup>1</sup> Samantha Besson e José Luis Martí descrevem ainda outras atitudes relacionadas à virtude cívica, como respeito às leis da república, pelo pluralismo, pelo igual tratamento dos demais cidadãos, além da necessidade de desenvolvimento de interesse pela participação política e a busca do bem comum (Besson; Martí, 2009, p. 23-24).

detalhes em seguida. Mas podemos reter uma distinção preliminar. O republicanismo procedimentalista é uma vertente que enfatiza a importância de instituições formais e procedimentos como meios de garantir a liberdade e a participação política. Essa abordagem se concentra em sistemas como o Estado de Direito, eleições regulares e a separação de poderes como salvaguardas contra a tirania e o abuso de poder.

A liberdade republicana é vista, nesse contexto, como a não dominação, ou seja, a ausência de interferência arbitrária de uma pessoa ou grupo sobre outra. Procedimentos formais são a base da legitimidade política. Pode-se dizer que, no campo das teorias políticas contemporâneas, esta é uma vertente que conta com uma maior adesão.

Já o republicanismo plebeísta é mais crítico das instituições formais como garantias suficientes de liberdade. Ele destaca a necessidade de uma participação popular contínua e ativa para manter o poder sob controle, principalmente contra os riscos da degeneração do corpo político em direção a uma oligarquia. O republicanismo plebeísta, neste sentido, coloca a ênfase na ação popular direta, em mecanismos de resistência e na mobilização plebeia, sugerindo que o verdadeiro controle do poder não pode se restringir aos mecanismos institucionais estabelecidos.

A distinção entre republicanismo procedimentalista e plebeísta pode ser fundamentada teoricamente a partir da proposta de Camila Vergara, que identifica duas interpretações divergentes da teoria do governo misto, diferenciadas pelo grau de institucionalização do poder das elites e do povo. A tipologia desenvolvida pela autora estabelece que:

(1) Uma interpretação elitista, desenvolvida a partir da perspectiva das elites e, então, conservadora das hierarquias socioeconômicas existentes, argumenta que poucos (a) devem governar - autorizados e controlados pelo povo - e (b) devem ter o poder final de decisão; e (2) uma interpretação plebeia, desenvolvida a partir da experiência de resistência do povo comum contra a dominação oligárquica, defende que o povo (a) deve controlar efetivamente os poucos que governam por meio de participação ativa em instituições plebeias e (b) deve ter o poder final de decisão (Vergara, 2020, p. 43–44).

Neste artigo não será possível fazer um recurso histórico aos autores que representam cada uma destas duas vertentes. Segundo Vergara, este republicanismo elitista seria representado por autores como Cícero, Políbio, Harrington e, contemporaneamente, Philip Pettit. Já a vertente plebeísta seria representada por, dentre outros, Maquiavel, Condorcet, Jefferson e, contemporaneamente, John McCormick.



## O procedimentalismo republicano: instituições formais e contestação indireta

Como o enfoque deste artigo é o republicanismo contemporâneo, a análise vai se concentrar em Pettit, o qual estaria vinculado a uma interpretação elitista do republicanismo marcada pelo procedimentalismo.

De início, é relevante explorar uma distinção que o autor propõe sobre o corpo político a partir da história do pensamento político. O primeiro modelo seria o do corpo político incorporado (*polity incorporated*), relativo a uma forma de governo em que os vários elementos do Estado estão integrados e centralizados sob uma autoridade unificada. Trata-se de um modelo vinculado a uma tradição que engloba autores diversos como Jean Bodin, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. As principais vantagens deste modelo são a existência da autoridade central que pode estabelecer políticas e leis uniformes aplicáveis de forma consistente em todos os ramos do governo. Garante-se, ainda, uma voz única e coerente na cena internacional e nas negociações que afetam a nação como um todo (Pettit, 2023, p. 68–112).

O segundo modelo seria o do corpo político descentralizado (*polity decentralized*), no qual há uma multiplicidade de centros de poder, os quais equilibram-se em um Estado policêntrico. Pettit argumenta que, apesar da rejeição deste modelo por uma tradição soberanista, autores de diversas matrizes do republicanismo fizeram uma defesa de um sistema no qual há uma dispersão do poder entre diversos centros: o governo misto. Este modelo articula-se contra os riscos da centralização do poder em apenas um ente soberano, trazendo mecanismos que mitigam os riscos de abuso. E esta descentralização não é incompatível com a necessidade de uma voz unívoca por parte do governo: o soberano, segundo Pettit, é um agente corporativo que opera levando em conta estas diversas vozes policêntricas (Pettit, 2023, p. 113–170).

Em suma, não há uma incompatibilidade entre os dois modelos. Pettit admite que o corpo político deve ser incorporado, ou seja, guiado por uma voz unívoca e que almeja cumprimento das normas pelos cidadãos. No entanto, neste modelo o Estado se torna um agente poderoso, o que reforça a necessidade de uma descentralização tributária ao governo misto defendido na tradição republicana (Pettit, 2023, p. 113–115).

Esta descentralização se dá, segundo Pettit, de três maneiras principais. O primeiro modelo é o da separação de poderes, tradicionalmente operado entre os ramos executivo, legislativo e judiciário, os quais devem agir de forma coordenada na determinação do direito e sua aplicação, inclusive por meio de políticas públicas. Em segundo lugar, há o



compartilhamento de poder dentro de cada ramo por meio de instituições como bicameralismo, federalismo ou divisão do Poder Judiciário em instâncias. São mecanismos que, segundo Pettit, mitigam o risco de corrupção ou incompetência (Pettit, 2023, p. 121–123). Esses dois mecanismos já são razoavelmente estabelecidos no constitucionalismo contemporâneo, inclusive dentro da própria tradição liberal, e não necessitam de um maior desenvolvimento.

O terceiro mecanismo policêntrico proposto por Pettit é o mais característico de sua teoria. Segundo o autor, ao lado da divisão e do compartilhamento, é importante que haja uma externalização do poder. Isso implica a existência de órgãos que forneçam informações confiáveis para o governo, como dados estatísticos. Exige, ainda, a existência de órgãos independentes de fiscalização. E, por fim, agências imparciais que atuem em áreas nas quais os agentes eleitos possam ter conflitos de interesse. É o caso, segundo Pettit, de comissões eleitorais ou bancos centrais (Pettit, 2023, p. 123–124).

Pettit não alerta sobre os riscos de um modelo descentralizado apenas levando em conta o modelo soberanista. Este mesmo argumento de externalização do poder é articulado perante o modelo democrático, havendo uma certa convergência de críticas que merece ser explorada em mais detalhes. De modo geral, é possível afirmar que esta externalização encontra expressão no modelo de democracia contestatória desenvolvido pelo autor.

Segundo Pettit, três riscos emergem do modelo democrático. O primeiro decorre da possibilidade de políticos eleitos usurparem a influência do povo por razões de interesse pessoal. O segundo é o perigo de lobbies privados que direcionem o governo sem o necessário suporte popular. Por fim, o risco de que as autoridades estabelecidas para evitar os riscos anteriores não sejam suficientemente sensíveis às demandas populares (Pettit, 2012, p. 229–238). Estes riscos poderiam, de certo modo, encontrar uma mitigação no esquema policêntrico, em especial na externalização do exercício do poder.

Estes temas já tinham sido trabalhados por Pettit em um texto no qual ele argumenta no sentido de que a deliberação em uma democracia exige um nível de “despolitização”. Isso demanda, segundo o autor, enfrentar temas como a paixão popular, a moralidade e os *lobbies*, por meio de mecanismos que mitiguem o poder dos representantes eleitos em prol de agências independentes, o que é coerente com o ideal de democracia contestatória (Pettit, 2004). Em trabalho posterior, Pettit abandona o termo “despolitização”, apesar de manter os contornos gerais do modelo apresentado com essa denominação, enfatizando sempre a criação de instituições com feições contramajoritárias que teriam o papel editorial

na democracia (Pettit, 2012).<sup>2</sup>

### **Críticas ao procedimentalismo: democracia epistêmica e despolitização**

Diversas críticas foram formuladas ao modelo democrático de Pettit. Destacam-se as críticas que enquadram seu modelo, a qual enquadra seu modelo como parte de uma tradição procedimentalista de viés mais elitista no qual a participação do povo é limitada por instituições não populares.

Nadia Urbinati critica o republicanismo de Pettit justamente por sua tentativa de despolitizar a ação dos cidadãos. Segundo a autora, Pettit parte do pressuposto de que “cidadãos ordinários não são necessariamente informados ou sábios, e estão expostos a considerações emocionais, vieses e opiniões incompetentes que candidatos e políticos tendem a explorar e até mesmo estimular para conseguir apoio popular” (Urbinati, 2019, p. 158). Por isso, a própria democracia pode ser tornar uma forma de exercício da dominação, o que leva o republicanismo de Pettit a propor formas de neutralizar essa politização.

Segundo Urbinati, esta desconfiança da democracia tem raízes na estrutura diárquica entre vontade e opinião. Afirma a autora o seguinte:

(...) a democracia representativa é um sistema diárquico em que a "vontade" (ou seja, o direito de voto e os procedimentos e instituições que regulam a tomada de decisões autoritárias) e a "opinião" (ou seja, o domínio extrainstitucional das opiniões políticas) se influenciam mutuamente e cooperam sem se fundirem. As sociedades em que vivemos são democráticas não só porque têm eleições livres e uma competição entre ao menos dois partidos, mas também por prometerem uma concorrência política efetiva e o debate entre opiniões diversas. Prometem que as eleições e o fórum de opiniões façam das instituições o local do poder legítimo e um objeto de controle e escrutínio. Conceituar a democracia representativa como diarquia implica duas condições: que "vontade" e "opinião" sejam os dois poderes dos cidadãos soberanos, e que, por exigirem constante comunicação, sejam e permaneçam diversos e distintos (Urbinati, 2014, p. 2).

Este modelo diárquico permite a Urbinati fazer alguns diagnósticos sobre os problemas enfrentados contemporaneamente pela democracia representativa. Um deles envolve aquilo que a autora chama de “teoria epistêmica da democracia”, o qual se propõe a “introduzir racionalidade e competência na política democrática para diminuir, tanto quanto possível, o poder da opinião” (Urbinati, 2014, p. 5). Há aqui um conflito entre a

---

<sup>2</sup> De um ponto de vista mais amplo, a abordagem de Pettit sobre o tema se insere em uma tradição tipicamente analítica que tende a colocar uma ênfase menor na ideia de *demos*, de certa maneira propondo uma versão desencarnada do povo. O risco, como bem argumenta Martin Breaugh, é reduzir a democracia em uma mera governança (Breaugh, 2013b, p. 165).

opinião (*doxa*) e a posição de peritos e especialistas (*episteme*), conflito este que se funda em uma alegada dificuldade da democracia produzir bons resultados a partir de opiniões, especialmente em campos considerados mais técnicos, o que leva ao deslocamento das decisões para longe das deliberações democráticas (Urbinati, 2014, p. 82–83).

A crítica de Urbinati não se volta ao modelo de democracia deliberativa marcado pelo procedimentalismo, mas sim quando este é capturado por um “platonismo democrático” que consiste no “mito do rei filósofo vestido em trajes coletivos e igualitários” (Urbinati, 2014, p. 86). Nesta abordagem, os procedimentos democráticos possuem uma finalidade de busca da verdade, a qual é representada por certos *standards* objetivos que estão além da deliberação. Somente uma democracia que possui uma finalidade de progredir em direção a uma certa verdade, em uma concepção perfeccionista, é que garante sua legitimidade. Daí porque se mostra importante despolitizar a democracia, já que seu afastamento da cacofonia democrática permite a busca pela verdade.

De acordo com Urbinati, uma das expressões dessa democracia epistêmica é, justamente, o republicanismo de Pettit. A autora situa a concepção de democracia de Pettit dentro de uma tradição republicana antidemocrática que desconfia das paixões políticas, abrindo espaço assim para outros foros deliberativos e comitês de especialistas, bem como criar mais canais de contestação por meio do Poder Judiciário, o qual seria um guardião contra a dominação (Urbinati, 2014, p. 118).

Desse modo, ao invés do apelo à virtude típico do republicanismo clássico, Pettit utiliza categorias de um republicanismo moderno, focando em mecanismos impessoais que colocam o povo em uma posição central, mas não como um corpo coletivo que inicia ou determina os debates, e sim como indivíduos que contestam e criticam como uma forma de evitar o *imperium*. Haveria aqui, segundo Urbinati, uma resistência ao povo opinando e tomando posição, focando-se desse modo em um aspecto mais negativo da liberdade política (Urbinati, 2019, p. 159–160).

O primeiro aspecto desta proposta implica uma separação entre a deliberação e a decisão, restringido o papel do Poder Legislativo. Trata-se de um modelo que está de acordo com a tradição republicana de autores como Guicciardini, Harrington e Rousseau, em oposição a autores como Maquiavel, os quais defendiam o uso da retórica no debate público e a sabedoria deliberativa da *multitudine* (Urbinati, 2014, p. 119–120). Afirma a autora o seguinte:

Separar a deliberação da decisão é a primeira estratégia importante de despolitização de Pettit. Sugere que a transformação dos parlamentos em

simples órgãos de votação teria como efeito limpar as instituições democráticas do seu defeito natural, que advém do fato de serem representativas do povo e, portanto, também das suas paixões e incompetência. É, portanto, o fórum público que constitui a fonte do perigo, porque exalta o que há de mais problemático na democracia, ou seja, o mundo cacofônico e partidário das opiniões (Urbinati, 2014, p. 119–120).

O segundo aspecto da estratégia de Pettit procura é o recurso à judicialização. O neorepublicanismo de Pettit deposita em instituições de controle independentes, as quais se afastam das paixões democráticas, uma responsabilidade expressiva na promoção da não dominação. Conforme Urbinati, essa estratégia de Pettit não tem como objetivo favorecer uma maior participação ou ampliar os debates, mas sim despolitizar a arena pública, aproximando-se muito mais do liberalismo pós-Guerra com sua ênfase no papel das cortes constitucionais (Urbinati, 2014, p. 121).

Ao situar o debate da jurisdição constitucional no contexto da análise ao republicanismo de Pettit, Urbinati critica a crença de que existe um tipo de tomador de decisão com uma posição privilegiada a ponto de poder desconsiderar aspectos mais democráticos e populares. Para além da discussão sobre a jurisdição constitucional, o que se coloca é como esse tipo de modelo apolítico ignora que a democracia é valorizada não por necessariamente produzir as melhores respostas, ou aquelas sobre as quais haverá maior convergência, mas sim porque é dada uma igual voz aos cidadãos, os quais podem divergir de forma igualitária e até mesmo errar. Estes erros, contudo, podem ser reparados posteriormente a partir dos próprios procedimentos democráticos, os quais estão permanentemente abertos para a revisão popular (Bellamy, 2007, p. 167; Urbinati, 2014, p. 126–127). Como afirma Urbinati:

Não é retirando questões e interpretações controversas do debate político e tornando-as assunto de comitês de especialistas ou de cidadãos selecionados que a deliberação pode servir à causa da democracia. A causa da democracia é atendida, em vez disso, mantendo os processos de julgamento e formação de vontade abertos ao escrutínio e à revisão, e a arena política aberta a visões políticas e grupos políticos concorrentes (Urbinati, 2014, p. 127).

Esta convergência crítica ao procedimentalismo de Pettit é bem documentada por Alberto Ribeiro de Barros, que identifica nos questionamentos de Bellamy, Urbinati e McCormick uma preocupação comum com o esvaziamento democrático do modelo contestatório. Barros observa ainda que a proposta de Pettit se sustenta numa perspectiva excessivamente limitada da tradição republicana, demasiadamente devedora do republicanismo inglês e americano dos séculos XVII e XVIII, deixando de lado contribuições



importantes como o republicanismo maquiaveliano e francês que poderiam oferecer elementos mais relevantes para a teoria democrática contemporânea (Barros, 2023, p. 46).

### **O plebeísmo republicano: conflito, participação e controle popular**

As críticas ao procedimentalismo encontram ressonância na vertente plebeísta do republicanismo. Tradicionalmente “plebeu” referia-se às pessoas comuns da Roma Antiga que não faziam parte da classe aristocrática. Com o tempo, o termo passou a representar as pessoas comuns ou a classe trabalhadora, muitas vezes em contraste com a “elite” ou as classes dominantes. Exemplos de manifestações históricas deste plebeísmo seriam a primeira secessão plebeia em Roma em 494 a.C, a Revolta dos Ciompi em Florença e a Revolta de Masaniello em Nápoles (Breugh, 2013a, p. 4–43).

Martin Breugh, no entanto, fornece uma abordagem conceitual da expressão para além de seu sentido histórico, vinculando o plebeísmo às lutas contra várias formas de dominação e exclusão, incluindo econômica, social e política:

“A plebe” é o nome de uma experiência, a de alcançar a dignidade humana através da ação política. A plebe não designa nem uma categoria social nem uma identidade, mas antes um acontecimento político fundamental: a passagem de um estatuto subpolítico para o de um sujeito político de pleno direito (Breugh, 2013a, p. XV).

Assim, para Breugh, o estudo do plebeísmo envolve analisar instâncias históricas onde a voz plebeia surgiu como uma força significativa, desafiando as ordens estabelecidas e defendendo estruturas sociais mais democráticas e igualitárias. Isso inclui examinar momentos de levante popular, revolta e a criação de espaços políticos alternativos para que grupos subalternizados possam exercer sua agência e autonomia. Não é possível neste artigo reconstruir os argumentos de Breugh no sentido de encontrar uma tradição plebeia escondida na história do pensamento político, especialmente pela complexidade dos autores articulados nesta empreitada.<sup>3</sup> Todavia, seu argumento de fundo envolve uma análise tanto histórica quanto conceitual das dinâmicas de poder, resistência e ação coletiva, bem como seus reflexos para as possibilidades de política emancipatória na contemporaneidade.

E, segundo o autor, a compreensão deste plebeísmo é possível justamente na chave maquiaveliana dos conflitos. Nos *Discorsi*, Maquiavel examina a República Romana e

---

<sup>3</sup> O autor argumenta que existem sete autores fundamentais para a este pensamento plebeísta. Três são canônicos, Maquiavel, Montesquieu e Vico. Dois outros seriam marginais: Ballanche e De Leon. E outros dois contemporâneos: Foucault e Rancière (Breugh, 2013a, p. 44–46).

ênfatiza o papel positivo da classe plebeia na promoç o da liberdade republicana e na prevenç o da tirania a partir de mecanismos da que permitiam a participaç o popular, como os Tribunos da Plebe, os quais davam aos plebeus uma voz no governo e um meio de proteger seus interesses contra o dom nio dos *grandi*. A experi ncia plebeia, no que se refere ao pensamento de Maquiavel, torna-se uma ferramenta valiosa para visualizar a luta pela inclus o pol tica e o potencial das pessoas comuns para moldar a vida pol tica de forma a promover maior igualdade e justiça:

A experi ncia plebeia  , assim, a afirmaç o de um desejo de liberdade que acaba por gerar o conflito necess rio ao alargamento da liberdade pol tica. Ao afirmarem-se, os plebeus declaram a sua plena participaç o na condiç o pol tica humana. Em s ntese, tornam-se sujeitos pol ticos (Breugh, 2013a, p. XVII).

Interessa especialmente a quest o dos conflitos e do tratamento institucional que lhes   dado. Em oposiç o   tradiç o human stica que via na conc rdia a chave para uma boa rep blica, Maquiavel argumentava que foram os conflitos que garantiram a grandeza de Roma, conflitos que deveriam se expressar institucionalmente.

O ponto de partida   a pr pria teoria dos humores desenvolvida por Maquiavel no começo dos *Discorsi*. Segundo o autor, foi a desuni o entre a plebe e os nobres a causa primeira da liberdade romana, j  que estes conflitos resultaram das boas leis (Maquiavel, 2007, p. 21-22 (L. I.4)). Maquiavel tamb m ressalta a import ncia da preponder ncia da plebe em Roma, a qual tem maior zelo pela liberdade (Maquiavel, 2007, p. 24 (L. I.5)).   a partir desta perspectiva que podem ser oferecidas alternativas mais populares ao republicanismo de Philip Pettit.

### **Entre procedimentos e participaç o: repensando a virtude c vica**

Combinando tanto propostas normativas quanto recuperando aspectos hist ricos de uma tradiç o plebe sta do republicanismo, John McCormick tamb m teceu cr ticas importantes ao modelo de Pettit. Segundo o autor, Pettit se filia a uma interpretaç o do republicanismo em geral, e de Maquiavel em espec fico, que o associa a uma concepç o negativa de liberdade que n o tem em seu centro a participaç o pol tica do cidad o. Pettit associa Maquiavel a uma tradiç o republicana que valoriza a liberdade como n o dominaç o ao mesmo tempo que rejeita mecanismos extraeleitorais e de aç o coletiva na defesa da liberdade pol tica. No entanto, segundo McCormick, ao mesmo tempo que Maquiavel prioriza o desejo de n o dominaç o do povo, tamb m encoraja sua participaç o ativa na contestaç o das elites na defesa da liberdade (McCormick, 2011, p. 146–147).



Como já visto, Pettit procura complementar a dimensão eleitoral da democracia com a contestatória, de caráter editorial. McCormick argumenta, no entanto, que os mecanismos institucionais propostos por Pettit para o exercício da contestação são indiretos e reativos, dependentes principalmente de autoridades não eleitas e sem um reconhecimento efetivo de que o povo pode exercer a contestação de forma direta. Por isso, os mecanismos propostos por Pettit pouco se diferenciam do modelo liberal contramajoritário tradicional e se distanciam de muitas propostas maquiavelianas (McCormick, 2011, p. 150–155).

McCormick, em síntese, associa Pettit a uma linhagem conservadora do republicanismo, junto a autores como Cícero e Guicciardini, a qual propõe arranjos institucionais que, mesmo que voltados ao equilíbrio entre as classes e a liberdade, tendem a ampliar a dominação por parte das elites. E, mais importante, este receio tanto do povo com um papel mais diretivo, quanto dos conflitos, afasta-se da proposta maquiaveliana. Como afirma McCormick:

(...) Maquiavel pensava que o povo, coletivamente, deveria proteger-se contra falsos negativos (isto é, garantir que as políticas governamentais refletem com exatidão os interesses comuns confessáveis) exercendo ele próprio o juízo legislativo e que deveria proteger-se contra falsos positivos (isto é, opor-se às políticas governamentais que afetam negativamente os interesses comuns) exercendo diretamente a autoridade judicial e exercendo quase diretamente a contestação por meio do veto dos tribunais (McCormick, 2011, p. 164).

Também Camila Vergara argumenta que a proposta de Pettit está mais próxima a uma tradição elitista do republicanismo. A autora admite que Pettit fornece uma concepção de liberdade mais robusta que a hobbesiana e que seu modelo não abre espaço para ideias frontalmente antidemocráticas. Todavia, ao confiar principalmente em mecanismos procedimentais formais e elites burocráticas “despolitizadas”, Pettit evita instituições que permitam um exercício popular direto (Vergara, 2020, p. 94–101).

Vergara argumenta, neste sentido, que a dimensão editorial proposta por Pettit, por ser exercida por meio de mecanismos formais como petições, consultas, ações judiciais etc., possuem um impacto muito limitado para alterar a direção do governo. Os cidadãos podem apenas eleger diretamente os representantes e contestar leis e políticas pública de forma indireta, principalmente por meio do sistema de justiça. E, ainda que Pettit endosse mecanismos de consulta direta, como plebiscitos e referendos, há pouca diferença entre sua proposta republicana e o que é praticado pelas grandes democracias contemporâneas,



inclusive o Brasil (Vergara, 2020, p. 99–100).<sup>4</sup> Em suma, para Vergara, o modelo de Pettit é procedimental e antimajoritário:

A interpretação de Pettit da constituição mista como uma estrutura “contestatória” em que os indivíduos e os grupos dispõem de mecanismos processuais, consultivos e recursais para contestar as decisões do governo é, sob uma perspectiva plebeia, decisivamente elitista, uma vez que não concebe instituições estritamente populares e apenas dá ao povo canais fracos para controlar efetivamente o governo (Vergara, 2020, p. 100).

Há, assim, uma convergência razoável nas críticas formuladas ao modelo de Pettit, em especial na sua negativa de admitir a legitimidade de práticas democráticas extrainstitucionais, as quais permitem articular o modelo popular e plebeísta.

Estas críticas, de fato, atacam pontos centrais das propostas de Pettit voltadas a uma externalização do exercício de poder. No entanto, a estrutura geral proposta pelo autor, especialmente a compatibilização entre um corpo político incorporado e descentralizado, pode ser útil para uma sistematização formal. Uma república deve garantir que todos os cidadãos gozam de não dominação, o que exige um quadro jurídico e institucional que seja universalmente aplicado e defenda este princípio. Em um contexto policêntrico, em que existem vários centros de poder, estes centros devem estar vinculados a um conjunto comum de normas e objetivos que estejam de acordo com o princípio da não dominação. Este quadro uniforme ajuda a garantir que, apesar da diversidade dos centros de poder, existe uma abordagem coerente e unificada da política e da tomada de decisões que reflete certos valores compartilhados.

O modelo proposto por Pettit exige instituições projetadas para atuar de forma coordenada, impedindo que uma única entidade domine as demais, o que está de acordo com a tradição republicana do governo misto. Em um sistema policêntrico, isso pode ser alcançado por meio de um projeto em que diferentes centros de poder tenham funções e responsabilidades interligadas que exijam colaboração e supervisão mútua.

Embora o modelo de Pettit se concentre na prevenção da dominação por meio de controles e equilíbrios institucionais, a integração de uma perspectiva populista exige modificações que permitam uma participação mais direta e ativa dos cidadãos. Essas mudanças poderiam potencialmente abordar as críticas ao elitismo e aumentar a

---

<sup>4</sup> No caso brasileiro, a Constituição prevê que o exercício da soberania popular, conforme estabelecido pelo artigo 14, ocorrerá por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto, com igual valor para todos os cidadãos. Além disso, a soberania popular será exercida nos termos da lei, por meio de plebiscito, referendo e lei de iniciativa popular.

legitimidade democrática do sistema, tornando-o mais responsivo.

A incorporação deste populismo no modelo formal de Pettit poderia ocorrer de muitas formas. Pode-se pensar, por exemplo, na incorporação de elementos como referendos, assembleias de cidadãos e orçamento participativo pode democratizar o processo de tomada de decisões, permitindo que uma gama mais ampla de vozes seja ouvida e reduzindo o risco de dominação por poucos. Outra alternativa seria fortalecer o aspecto policêntrico da governança, descentralizando ainda mais o poder, não apenas entre as instituições, mas também para entidades menores baseadas na comunidade que possam responsabilizar essas instituições em uma abordagem alinhada com a ênfase de Vergara nos conselhos de cidadãos locais que podem influenciar diretamente a política e a governança. Seria possível, ainda, introduzir ou fortalecer mecanismos que permitam aos cidadãos supervisionar e controlar diretamente as decisões tomadas por representantes e burocratas. Isso pode envolver eleições revogatórias, vetos populares e consultas obrigatórias sobre as principais decisões legislativas ou políticas.

Em suma, embora Pettit enfatize a deliberação entre os representantes, a integração de uma visão populista significaria expandir essa deliberação para incluir a participação direta de um segmento mais amplo da população. Isso poderia ajudar a preencher a lacuna entre a tomada de decisões da elite e as demandas populistas por inclusão e influência direta. E isso poderia ocorrer dentro do seu marco normativo mais amplo, ou seja, reconhecendo-se que a ampliação dos canais democráticos populares é fundamental para a não dominação.

Isso, ainda segundo Vergara, não significa que o republicanismo deve ser identificado com um modelo democrático no qual o povo deve governar por si só a partir de uma regra majoritária. Há, sim, a defesa do governo misto, mas com instituições robustas o suficiente para refrear o poder as elites e proteger a liberdade (Vergara, 2020, p. 130). E, segundo a autora, o modelo de Pettit não permite esta alternativa, já que o autor não aceita modificações institucionais mais radicais, as quais não teriam o controle das elites afetadas, e sua interpretação do governo misto é reduzida a um modelo tradicional de democracia representativa (Vergara, 2020, p. 96–97).

A partir das contribuições de McCormick e Vergara, observa-se que a ampliação dos canais democráticos encontra fundamento teórico na tradição maquiaveliana, cujas reflexões sobre conflito político e participação popular oferecem elementos centrais para a renovação do republicanismo contemporâneo. Esta perspectiva permite superar tanto o institucionalismo excessivo quanto as tendências elitistas identificadas no republicanismo



procedimentalista, questionando também certas limitações presentes em correntes históricas da própria tradição republicana (McCormick, 2011, p. 155–157; Spitz, 2017, p. 321; Vergara, 2020, p. 107–109).

Pode-se encerrar, assim, marcando a diferença entre cada uma das tradições a partir da perspectiva da virtude cívica. Em ambas, a virtude é fundamental para a manutenção da liberdade republicana. No entanto, a forma como essa virtude se manifesta e as práticas que ela implica diferem significativamente entre o republicanismo procedimentalista e o plebeísta já que enquanto o primeiro enfatiza a participação nos procedimentos formais e o respeito às instituições, o segundo destaca a ação política direta e a mobilização popular como ferramentas essenciais para a resistência à dominação e à promoção da liberdade.

### **Considerações finais**

A análise das duas vertentes contemporâneas do republicanismo revela que a virtude cívica, embora permaneça como elemento central da tradição republicana, manifesta-se através de práticas institucionais e formas de participação política fundamentalmente distintas. O republicanismo procedimentalista de Philip Pettit, ao privilegiar mecanismos formais de contestação e a externalização do poder em instituições especializadas, expressa uma concepção de virtude cívica centrada no respeito aos procedimentos democráticos e na contenção institucional da dominação. Por sua vez, o republicanismo plebeísta, inspirado na tradição maquiaveliana dos conflitos, compreende a virtude cívica como engajamento político direto e mobilização popular contínua contra as tendências oligárquicas.

Esta divergência não é meramente procedimental, mas reflete concepções distintas sobre a natureza da democracia e os meios adequados para a preservação da liberdade republicana. Enquanto o procedimentalismo aposta na racionalização e despolitização parcial dos processos decisórios como forma de evitar os riscos da paixão democrática, o plebeísmo valoriza precisamente o conflito político e a ação coletiva como instrumentos indispensáveis da liberdade. As críticas formuladas por autores como Nadia Urbinati, John McCormick e Camila Vergara demonstram que o modelo procedimentalista, ao limitar a participação popular a mecanismos indiretos de contestação, pode reproduzir formas sutis de dominação elitista.

Contudo, a tensão entre essas duas vertentes também aponta para possibilidades de síntese teórica e institucional. A estrutura formal proposta por Pettit, especialmente sua concepção de corpo político policêntrico, oferece um marco institucional que, devidamente



reformulado, poderia incorporar elementos de participação direta e controle popular defendidos pela corrente plebeísta. Tal síntese exigiria não apenas a ampliação dos canais democráticos, mas uma reconceptualização da própria noção de contestação, de modo a incluir formas mais diretas de exercício da soberania popular.

O debate entre procedimentalismo e plebeísmo possui implicações importantes para os desafios contemporâneos da democracia. Em um contexto marcado pela crescente desconfiança nas instituições representativas e pela emergência de movimentos populistas, a discussão sobre as formas adequadas de manifestação da virtude cívica torna-se especialmente relevante. O republicanismo plebeísta oferece ferramentas conceituais valiosas para pensar alternativas aos limites da democracia liberal, enquanto o procedimentalismo contribui com reflexões importantes sobre a necessidade de salvaguardas institucionais contra a tirania.

Por fim, este trabalho sugere que a revitalização da tradição republicana na contemporaneidade não deve implicar uma escolha excludente entre procedimentos formais e participação popular, mas antes a construção de arranjos institucionais capazes de articular ambas as dimensões. A virtude cívica republicana, em sua plenitude, requer tanto o comprometimento com os procedimentos democráticos quanto a disposição para o engajamento político direto na defesa da liberdade comum. Investigações futuras poderiam explorar as condições práticas para a implementação de tais arranjos híbridos, bem como seus impactos sobre a qualidade democrática e a prevenção da dominação.

## Referências

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves. Liberdade e democracia no neorepublicanismo de Philip Pettit. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 15, n. 1, p. 38–47, 2023.

BELLAMY, Richard. **Political constitutionalism**: a republican defence of the constitutionality of democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BESSON, Samantha; MARTÍ, José Luis (org.). **Legal republicanism**: national and international perspectives. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BREAUGH, Martin. **The plebeian experience**: a discontinuous history of political freedom. Nova York: Columbia University Press, 2013a.

BREAUGH, Martin. Que faire du désordre? L'expérience plébéienne au cœur de la logique démocratique. **Tumultes**, v. 40, n. 1, p. 163–179, 11 jun. 2013b.

DAGGER, Richard. **Civic virtues**: rights, citizenship, and republican liberalism. Nova York: Oxford University Press, 1997.

HONOHAN, Iseult. **Civic republicanism**. Londres: Routledge, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MCCORMICK, John P. **Machiavellian democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PETTIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

PETTIT, Philip. Depoliticizing democracy. **Ratio Juris**, v. 17, n. 1, p. 52–65, 2004.

PETTIT, Philip. **On the people's terms: a republican theory and model of democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PETTIT, Philip. **The state**. Princeton: Princeton University Press, 2023.

SPITZ, Jean-Fabien. The reception of Machiavelli in contemporary republicanism: some ambiguities and paradoxes. *In*: JOHNSTON, David; URBINATI, Nadia; VERGARA, Camila (org.). **Machiavelli on liberty and conflict**. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 309–329.

URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth, and the people**. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

URBINATI, Nadia. Democracy and republicanism: a difficult partnership. *In*: ELAZAR, Yiftah; ROUSSELIÈRE, Geneviève (Org.). **Republicanism and the future of democracy**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. p. 152–170.

VERGARA, Camila. **Systemic corruption: constitutional ideas for an anti-oligarchic republic**. Princeton: Princeton University Press, 2020.

## DADOS DE PUBLICAÇÃO

### CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: D. Chiaretti

### ORIGEM DA PESQUISA

O manuscrito tem origem no grupo de pesquisa “Matrizes do Republicanismo”, coordenado pelo Prof. Dr. Alberto Ribeiro G. de Barros (USP).

### USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Não se aplica.

### FINANCIAMENTO

Não se aplica.

### CONFLITO DE INTERESSES

As pessoas autoras declaram não haver interesses conflitantes.

## **DISPONIBILIDADE DE DADOS DE PESQUISA E OUTROS MATERIAIS**

**A pesquisa não possui dados.** O artigo não contém dados coletados ou obtidos por meio de análises a partir de fontes primárias.

## **LICENÇA DE USO**

As autorias cedem à revista *ethic@* os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença [Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Essa licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. As autorias têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em *site* pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

## **PUBLISHER**

Universidade Federal de Santa Catarina. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade das pessoas autoras, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## **EDITORES**

Darlei Dall'Agnol

## **HISTÓRICO**

Recebido em: 23-11-2025

Aprovado em: 05-03-2026

Publicado em: 31-03-2026

